

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F06040/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: HERALDO DE JESUS

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E PENALIDADE ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA** PENALIDADES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "C" E "G" DO ARTIGO 27 DO DL 9.295/46, COMBINADO COM O ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), COM OS ARTIGOS 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/20 E COM A RESOLUÇÃO CFC 1.605/20 (ORD. 14).1.RECURSO VOLUNTÁRIO, A PROFISSIONAL EM SUA DEFESA, ALEGOU IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SOLICITADAS, PELO FATO DE A EMPRESA CLIENTE NÃO ENCAMINHAR OS EXTRATOS BANCÁRIOS E RELATÓRIOS FINANCEIROS PARA ELABORAÇÃO DE SEU TRABALHO, SEGUNDO A AUTUADA, A EMPRESA JÁ FORA NOTIFICADA POR DIVERSOS MEIOS, SEM QUALQUER RESPOSTA. 2. PARA CORROBORAR SUAS ALEGAÇÕES JUNTOU CÓPIA DE E-MAILS ENVIADOS À EMPRESA CLIENTE EM 29/11/2019, 20/08/2021 E 22/09/2021. À DEFESA TAMBÉM FOI ANEXADA CÓPIA DE BALANCETES DE 2017, 2018 E 2019.3. A INFRAÇÃO RESTOU CARACTERIZADA E NÃO FOI REGULARIZADA, POSTO QUE A ADMINISTRADA NÃO PROVOU ELABORAR DE FORMA REGULAR E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA EMPRESA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO:RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO A DECISÃO DO REGIONAL VOTANDO PELA APLICAÇÃO DE **MULTA** PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), E CUMULADA COM A APLICAÇÃO DA PENALIDADE ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, COM BASE LEGAL PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA "C" E "G" DA LEI Nº 9.295/46 .UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 389ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 450ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.